LEI Nº 1.688/91
DE 09/08/91

Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Entorpecentes.

Prof. Edgard Tortorelli Nogueira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Entorpecentes.

Artigo 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes:

I - propor o programa municipal de prevenção de,uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, em harmonia com o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, e também com a Política Estadual de Entorpecentes.

II - organizar, preparar e estimular estudos sobre o uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinam dependências física e psíquica.

III - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem alcançar os objetivos previstos nos incisos anteriores.

IV - propor ao Prefeito Municipal sugestões sobre o assunto, para fins de encaminhamento a autoridades e orgão federais, estaduais e de outros municípios.

ARtigo 3º - O Conselho Municipal de Entorpecentes terá como integrantes os seguintes membros, designados, por Portaria, pelo Prefeito Municipal:

I - um representante do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal;

II - um representante do Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal;

III - um representante do Departamento de Promoção Social da Prefeitura Municipal;

.../...

.../...

IV - um representante do Departamento de Educação da Prefeitura Municipal;

V - três representantes da Câmara Municipal

VI - um representante do Poder Judiciário , indicado pelo Juiz de Direito;

VII - um representante do Rotary Clube;

VIII - um representante da Loja Maçônica "Aurora Cacondense";

IX - um representante da O.A.B., da 184ª subsecção;

X - um representante da Associação Comercial e Industrial de Caconde (ACIC);

XI - um representante de cada igreja existente no Município;

XII - um representante da Polícia Civil, indicado pelo Delegado Seccional de Casa Branca;

XIII - um representante da Polícia Militar, indicado pelo Chefe do Destacamento local;

XIV - um representante da EEPSG "Prof. Fernando Magalhães", indicado pelo Conselho de Professores;

XV - um representante da EEPG "Dr. Cândido Lobo", indicado pelo Conselho de Professores;

XVI - um representante da EEPSG de Barrânia , indicado pelo Conselho de Professores;

XVII - um representante do Centro Espírita "Luz e Caridade";

XVIII - um representante da APAE local;

XIX - um representante do Grêmio Estudantil de cada unidade Escolar do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do Conselho Terão mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

Artigo 4º - O Conselho será presidido por um de seus membros, escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de relevantes serviços públicos.

.../...

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 09 de agosto de 1.991.

PROF. EDGARD TORTORELLI NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL